



## Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre, o **Município de Vila do Porto**, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição e com o NIF 512 063 777, representado no ato por **Carlos Henrique Lopes Rodrigues**, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto**, adiante designado como primeiro outorgante, e **Hugo Miguel Cunha Carvalho**, **Presidente da Direção da AZPEDAL-Associação de BTT e Trilhos da Ilha de Santa Maria**, NIF 513 493 000 com sede no apartado n.º 26, EC Vila do Porto 9580-529 Vila do Porto, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 8.º das Normas de Apoio á Atividade Desportiva, adiante abreviadas NAAD, aprovadas em reunião de Câmara e em Assembleia Municipal, um contrato-programa de Apoio á Atividade Desportiva, que se regerá pelas seguintes

cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

1-O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição do apoio financeiro ao 2.º outorgante, de acordo com o articulado das NAAD de forma a que o mesmo possa concretizar o seu Plano de Atividades.

### Cláusula 2.ª

#### Comparticipação do município de Vila do Porto

1-Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, o Município de Vila do Porto, além do apoio logístico consignado no plano de atividades referido na cláusula 1.ª, concede um apoio, **previsível, de 1.500 € (mil e quinhentos euros)**, ao abrigo da alínea f) do artigo 19.º das NAAD para apoio á organização do Campeonato Regional de BTT Downhill na ilha de Santa Maria.

2-O apoio é atribuído em duas tranches, sendo a primeira, no valor de 80% (**mil e duzentos euros**), após a assinatura do contrato- programa e a segunda, no valor de 20% (**trezentos euros**), após receção do Relatório de Atividade.

3-Se da análise do relatório se verificarem alterações relativamente à Atividade Planeada e à Atividade Realizada serão efetuados os respetivos acertos financeiros na atribuição da 2.ª tranche.

3.1-Caso os 20% da segunda tranche não sejam suficientes para englobar os acertos a efetuar por incumprimento, no ano seguinte proceder-se-á ao respetivo desconto.

### Cláusula 3.ª

#### Deveres da Associação

1-Para cumprimento do presente contrato-programa constitui dever do Clube realizar a atividade apresentada no respetivo Plano;



2-Entregar o Relatório de Atividade, tendo como prazo limite o último dia útil do mês de Outubro de 2017;

3-Constitui motivo de anulação do contrato as falsas declarações, que implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

**Cláusula 4.ª**

**Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa**

O acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa serão exercidos pelo Vereador com o pelouro do Desporto e pelo Técnico Superior da Área do Desporto com contrato de prestação de serviço com o Município durante o corrente ano.

**Cláusula 5.ª**

**Resolução de casos omissos**

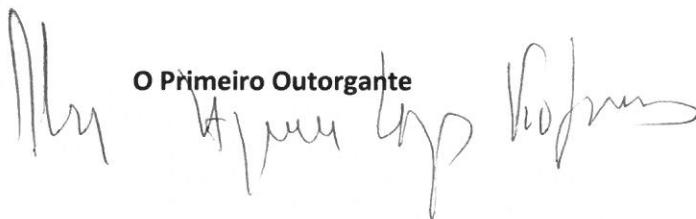
Em tudo o que for omissos no presente documento serão observadas as NAAD e, em caso necessário, serão submetidas a reunião de Câmara para decisão.

**Cláusula 6.ª**

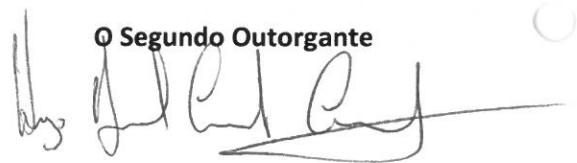
**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de Dezembro de 2017.

Celebrado nos Paços do Concelho, 17 de Fevereiro de 2017.

  
O Primeiro Outorgante

**Carlos Henrique Lopes Rodrigues**

  
O Segundo Outorgante

**Hugo Miguel Cunha Carvalho**